

6.00.00.00-7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

6.01.00.00-1 – DIREITO

ATIVISMO JUDICIAL E PROCESSO CIVIL: INFLUÊNCIAS DO ATIVISMO JUDICIAL NO PROCESSO CIVIL E A ABERTURA DAS INOVAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 PARA A SUA PRÁTICA.

PATRÍCIA MIRANDA PIZZOL – ORIENTADORA

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO – Faculdade de Direito

ppizzol@pucsp.br

pmpizzol@uol.com.br

BRUNA ALVES DE SOUZA – ORIENTANDA

Curso de Direito – Faculdade de Direito

basouza@pucsp.br

bubialves@gmail.com

Este trabalho teve início pela compreensão da atuação do juiz no Sistema Jurídico Brasileiro, estabelecendo referenciais teóricos. Em seguida, elencamos conceitos doutrinários de ativismo judicial, determinando o adotado por esta pesquisa, apoiando-se na teoria tridimensional de Miguel Reale. Passamos, então, à análise de artigos inovadores do CPC/15 que respondem a importantes anseios: segurança jurídica, isonomia e efetividade processual. Exploramos a abertura e os limites de cada uma das decisões ativistas. Por fim, concluímos demonstrando os achados em decisões judiciais que geraram polêmicas no meio jurídico. Com isso, cumprimos os objetivos de: delimitar o ativismo judicial, contribuindo para a unificação do conceito; apontar seus riscos e benefícios para a sociedade democrática; entender as inovações do CPC/15 e sua relação com o ativismo judicial; verificar a influência da ampliação da atuação do Poder Judiciário; e, por fim, demonstrar como os achados são observados em casos concretos. Este trabalho tem como justificativa enriquecer um tema de extrema importância no meio jurídico. A relevância do ativismo judicial se intensifica pelo contexto atual em que a sociedade clama por justiça, enquanto aumenta sua desconfiança dos Poderes Legislativo e Executivo. A doutrina assiste a um fortalecimento do Poder Judiciário, cujo limite de atuação precisa ser discutido. Para a realização desta pesquisa,

escolhemos como metodologia análise de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, além de participação em debates; e especificamente o método comparativo para conceituar ativismo judicial. Como resultado da análise, temos que a **decisão ativista é aquela que se apoia em valoração de fato não amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro**. Assim, por mais legítima que seja sua motivação, trata-se de ilegalidade com a qual não se concorda. Por mais falhas que sejam as leis, acreditamos que o caminho é o aprimoramento das instituições republicanas, pois só o trabalho harmônico e independente dos poderes trará efetivo avanço ao País. **PIBIC Sem Fomento**

Palavras-Chave: Ativismo Judicial; Código de Processo Civil 2015; Direito Processual Civil; Direito Constitucional; Separação de Poderes; Tripartição de Poderes.

BIBLIOGRAFIA:

____. **Juíza determina bloqueio de CNH, passaporte e cartões de inadimplente. Revista Consultor Jurídico**. Fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-15/juiza-determina-bloqueio-cnh-passaporte-cartoes-devedor>>. Acesso em: jul. 2018.

ABBOUD, Georges. **Processo constitucional brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018

ALVIM NETO, José Manoel de Arruda. **Novo contencioso cível no CPC de 2015**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016

ARAUJO, L. A. D.; NUNER Jr., V. S. **Curso de Direito Constitucional**. 20a ed. São Paulo: Verbatim, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 271
Boletim AASP. **Advocacia paulista promove ato público em defesa da Justiça**. Edição nº 3059. São Paulo, 2ª quinzena de abril de 2018.

BRASIL. 4a Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Justiça Federal. **Ação Popular nº 0001786-77.2018.4.02.5102**. Autor: João Gilberto Araújo Pontes e outros. Ré: União Federal e outros. Niterói, 8 de janeiro de 2018.

BRASIL. 4a Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Justiça Federal. **Ação Popular nº 0001786-77.2018.4.02.5102**. Autor: João Gilberto Araújo Pontes e outros. Ré: União Federal e outros. Niterói, 8 de janeiro de 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI n. 13.105/15, de 16 de mar. de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. DECRETO-LEI n. 4.657/42, de 04 de set. de 1942. **Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. LINDB**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 19**. Relator: Marco Aurélio Mello. Brasília, fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br>>. Acesso em julho de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132**. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, novembro de 2011. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br>>. Acesso em julho de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, abril de 2012. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br>>. Acesso em julho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: jul. 2018.

BUCCI, Eugênio. **Por que a política perdeu (ou se perdeu)**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 24 de abril de 2018. Primeiro Caderno, Espaço Aberto, p. A5.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. 2a ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zannella. **Direito Administrativo**. 30ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIDIER Jr, F.; CUNHA, L. C. **Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais**. 13a. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

FARIA, José Eduardo. **Políticos e juízes, entre o destino e a tragédia**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 25 de junho de 2018. Caderno A, Espaço Aberto, p. A2.

FREITAS, Ana Teresa Silva de. Protagonismo judicial no Brasil: em busca da concretização de direitos fundamentais. **R. Pol. Públ.**, São Luís, Número Especial, p. 379-384, julho de 2014.

G1 São Paulo. **Juiz manda soltar homem que ejaculou em mulher em ônibus na Zona Leste de SP**. G1. São Paulo, 27 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/juiz-manda-soltar-homem-que-ejaculou-em-mulher-em-onibus-na-zona-leste-de-sp.ghtml>>. Acesso em junho de 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8a ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

LAUTENSCHLÄGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. **Ativismo judicial disfuncional nos contratos**. São Paulo: IASP, 2018.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. **Iluminismo ou Marxismo**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 25 de abril de 2018. Primeiro Caderno, Espaço Aberto, p. A2.

MACHADO, Edinilson Donisete. **ativismo judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

MAZZA, Alexandre; ALMEIDA, André Luiz Paes de (Coord.). **Vade Mecum administrativo e constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Rideel, 2017.

MIGALHAS. **STJ nega apreensão de passaporte para liquidação de dívida. Publicada em 6 de junho de 2018**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI281305,71043-STJ+nega+apreensao+de+passaporte+para+liquidacao+de+divida>>.

Acesso em: jun. 2018.

MONTEMEZZO, Francielle Pasternak. **Jurisdição constitucional e os direitos fundamentais sociais: a atuação do Poder Judiciário no Controle de Políticas Públicas**. In: FERRAZ, Esther Figueiredo. Controle jurisdicional de políticas públicas: Monografias Vencedoras 2015 IASP | CIEE. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, 2015, p. 33.

NEGRÃO, Theotonio (et. al.). **Novo Código de Processo Civil e legislação processual em vigor**. 48ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NERY Jr., N.; ABOUD, G. Ativismo judicial como conceito natimorto para consolidação do estado democrático de direito: as razões pelas quais a justiça não pode ser medida pela vontade de alguém. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (org.). **Ativismo judicial e Garantismo Processual**. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 525 et. seq.

PAGANELLI, C. J. M.; SIMÕES, A. G.; IGNACIO JUNIOR, J. A. G. **Ativismo judicial: paradigmas atuais**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

REALE, Miguel. **Introdução à filosofia**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 46

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA, Geocarlos Augusto Cavalcante. **Democracia e ativismo judicial**. Revista dos Tribunais Online: Revista de Direito Privado | vol. 46/2011 | p. 43 - 71 | abr. - jun. / 2011. DTR2011\1598. Disponível em: <http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/delivery/get?_=1517686630411>. Acesso em: fev. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

STRECK, L. L.; NUNES, D. Como interpretar o artigo 139, IV, do CPC? Carta branca para o arbítrio? **Revista Consultor Jurídico**. Agosto/2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>>. Acesso em: mar. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns? **Revista Consultor Jurídico**. Janeiro/2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns>>. Acesso em: mar. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 51-55.

THEODORO Jr., Humberto. **Curso de direito processual civil**. Vol. 1. 57ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016

THEODORO Jr., Humberto. **Curso de direito processual civil**. Vol. 3. 50ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: *civil law* e *common law*. **Revista de Processo**, vol. 172, p. 121, jun./2009. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/estabilidade_e_adaptabilidade_como_objetivos_do_direito_civil.pdf>. Acesso em: mar. 2018.